



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1043/2015

Lidianópolis, Sábado, 30 de Maio de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2015

Decreto nº 2867/2015 de 29/05/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 719/2015 de 21/05/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 21.626,69** (vinte e um mil seiscientos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 GABINETE DO SECRETARIO
07.001.12.361.0017.2.034. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
613 - 3.3.90.93.00.00 33127 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 11.883,46
614 - 3.3.90.93.00.00 33128 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 9.743,23

Total Suplementação: 21.626,69

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

33127 Aquisição de Equipamentos PAR/FNDE
33128 AQUISIÇÃO MOVEIS P/ CRECHE - PROINFANCIA/PAR

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, em 29 de maio de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná CNPJ 95.680.831/0001-68
Exercício: 2015

Decreto nº 2868/2015 de 29/05/2015

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 719/2015 de 21/05/2015.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 644,82** (seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.001 GABINETE DO SECRETARIO
07.001.12.361.0017.2.034. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA
611 - 3.3.90.93.00.00 31127 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 354,32
612 - 3.3.90.93.00.00 31128 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 290,50

Total Suplementação: 644,82

Receita: 1.3.2.5.01.47.00.00 - Rend. Aplic. 13.973-4 Par/FNDE Fonte 127 354,32

Receita: 1.3.2.5.01.48.00.00 - Rend. Aplic.14.340-5 Par/FNDE fonte 128 290,50

Total da Receita: 644,82

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANÓPOLIS , em 29 de maio de 2015.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO

DECRETO N.º 2869, de 29 de maio de 2015

O Prefeito Municipal de Lidianópolis, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Decreta,

Artigo 1º- A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde Conforme dispõe a Lei Federal 8.112/90.

Artigo 2º- Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 14/05/2015, fica convocada a 10ª Conferência de Saúde do Município, para o dia 01/07/2015.

Artigo 3º- O lema central da Conferência será, "Saúde Pública de Qualidade Para o Município de Lidianópolis".

Artigo 4º- A Conferência de Saúde, será realizada no Centro de Eventos Nelson Lourenço, situado à Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n.º, Lidianópolis-PR.

Artigo 5º- A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º- As normas de organização e funcionamento da Conferência de Saúde do Município serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º- Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 001

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIDIANÓPOLIS, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE.

Artigo 1º- Fica convocada a 11ª Conferência Municipal de Saúde de Lidianópolis, conforme determinação do Decreto n.º 2869, de 29/05/2015, do Prefeito Municipal.

Artigo 2º- A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo José Carlos Rossini e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Artigo 3º- A Conferência será realizada no centro de eventos Nelson Lourenço, situado na rua Nossa Senhora Aparecida.

Artigo 4º- A Conferência terá uma Comissão Organizada que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º- A comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: José Carlos Rossini

Coordenadora Geral: Ana Paula Melo da Costa

Coordenadora Adjunta: Elizângela Rodrigues de Carvalho

Secretária Executiva: Rosa Helena Pacífico Bovo

Tesoureiro: Fabiano Albertine Soares

Secretaria de Credenciamento: Lucimar Neves Trasserre Amorim - Leila dos Santos

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Dinalva Ferreira da Costa - Luciana de Jesus Maia Moreira

Relatores: Rosana Rocha da Silva - Luzia Araceli Graneiro - Shirley Aparecida Simões Lima - Maurielen Denise dos Santos

Artigo 6º- As diversas sub-divisões da referida Comissão terão as seguintes funções.

Coordenador Geral Assumirá responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma;

Coordenadora Adjunta: Auxiliará os coordenadores e se responsabiliza pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes, e suporte necessário à organização, antes durante a realização do evento.

Secretária Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Tesoureiro: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 17/06/15, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, durante a Pré-Conferência dia 18/06/15, no centro de eventos Nelson Lourenço, depois da Pré-Conferência na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para atender aos delegados até o dia 31/06/15 e durante a Conferência no dia 01/07/15.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º- Será realizada a Pré-Conferência que terá por finalidade levantar os problemas do município e escolher os delegados da Conferência.

Artigo 8º - A Pré-Conferência será realizada no seguinte local: Centro de Eventos Nelson Lourenço, localizado à Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n.º, nesta cidade e Município de Lidianópolis – Paraná.

Artigo 9º - Os relatos da Pré-Conferência farão parte do Plano Municipal e do Relatório Final das Conferências.

Artigo 10º – Os demais delegados serão indicados pelas entidades legalmente constituídas no Município.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

Artigo 12º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Lidianópolis, 29 de maio de 2015.

JOSÉ CARLOS ROSSINI
Secretário Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
LIDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ.

Artigo 1º - Fica alterado, o **Parágrafo 6º, Capítulo IV, do Regimento Interno do Fundo Municipal de Saúde de Lidianópolis - Paraná** – conforme se descreve: o tempo de duração do mandato será de maio de 2010 até o dia 31 de dezembro de 2012, com prazo vencido, com a presente alteração passa a ter a seguinte redação: o tempo de duração do mandato com retroagem a 01 de janeiro de 2013 com vencimento em 31 de dezembro de 2016, e posterior a este vencimento, o mandato será de 04 anos, que coincidirá com o vencimento do mandato do Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

Artigo 2º - Esta alteração de Regimento Interno do Fundo Municipal de Saúde de Lidianópolis, foi aprovada através da ata do Conselho Municipal de Saúde lavrada no dia 26/05/2015 e, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lidianópolis, 29 de maio de 2015.

Fabiano Albertine Soares
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

José Carlos Rossini
Secretário Municipal de Saúde

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº.17/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2015
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 28 dias do mês de Maio do ano de 2015, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 17/2015, RESOLVE** registrar os preços para, se necessário for, a **futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material para o conserto dos pneus da frota do Município de Lidianópolis para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **BENEDITO DE SOUZA BORRACHARIA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rua Mato Grosso, nº 20, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.504.875/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Benedito de Souza**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 3474872-1, inscrito no CPF sob o nº 447.519.749-04, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Conserto de Pneus com vulcanização - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas;	250,00	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00

	Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.			
2	Troca de bico - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	60,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
3	Montagem e desmontagem de pneus - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	250,00	R\$ 22,00	R\$ 5.500,00
4	Rodízio de pneus - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	60,00	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
5	Conserto de Câmara de Ar - Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	60,00	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
6	Conserto simples de Pneus - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	100,00	R\$ 47,00	R\$ 4.700,00
7	Conserto de Pneus com vulcanização - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	35,00	R\$ 68,90	R\$ 2.411,50
8	Troca de bico - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	50,00	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
9	Montagem e desmontagem de pneus - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	50,00	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
10	Rodízio de pneus - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	50,00	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
11	Conserto de Câmara de Ar - Máquina Pesada; SERVIÇOS PARA MÁQUINAS (PÁ CARREGADEIRA E NIVELADORAS) - Viação e Urbanismo; Pneu 1300x24 cravado 12 lonas; Pneu 17.5x25 cravado 12 lonas e Pneu 12.5x80 cravado.	50,00	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
12	Conserto simples de Pneus - moto; SERVIÇOS PARA MOTOS Agricultura e Saúde.	10,00	R\$ 9,50	R\$ 95,00

13	Troca de bico - moto; SERVIÇOS PARA MOTOS Agricultura e Saúde.	5,00	R\$ 9,50	R\$ 47,50
14	Conserto de Câmara de Ar - moto; SERVIÇOS PARA MOTOS Agricultura e Saúde.	10,00	R\$ 9,50	R\$ 95,00
15	Conserto simples de Pneus - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	60,00	R\$ 29,50	R\$ 1.770,00
16	Conserto de Pneus com vulcanização - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	15,00	R\$ 41,00	R\$ 615,00
17	Troca de bico - trator; SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	30,00	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
18	Conserto de Câmara de Ar - trator;SERVIÇOS PARA TRATORES Agricultura	40,00	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
19	- Pneu 900x20 Liso Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
20	- Pneu 900x20 Borrachudo Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
21	- Pneu 1100R22 Radial Liso; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
22	- Pneu 7.50x16 Comum 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
23	- Pneu 700x16 Liso Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,00	R\$ 240,00
24	- Pneu 700x16 Borrachudo Comum 14 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
25	- Pneu 1300x24 Cravado 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
26	- Pneu 17.5x25 Cravado 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,00	R\$ 240,00
27	- Pneu 18.4x30 Agrícola 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
28	- Pneu 12.4x24 10 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
29	- Pneu 12.5x80 Cravado; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
30	- Pneu 165\70R13 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
31	- Pneu 175\70R13 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
32	- Pneu 205\70R15 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,00	R\$ 240,00
33	- Pneu 205\55R16 Radial; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
34	- Pneu 215\75R17.5 Radial 12 Lonas, misto para asfalto e rural; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
35	- Pneu 215\75R17.5 Radial Liso 12 Lonas; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
36	- Pneu 90\90\19 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
37	- Pneu 110\90\17 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
38	- Pneu 04\10\18 Comum; MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00
39	- Pneu 300\21\51 Comum. MATERIAL A SER UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO - BICOS PARA OS PNEUS	20,00	R\$ 12,50	R\$ 250,00

Valor Total Homologado - R\$ 43.454,00 (quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CLODOALDO CARLOS MENEGUEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lidianópolis, na Rod. PRT 466, nº 780, CEP 86865-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.709.054/0001-23, neste ato representada pelo Sr. **Clodoaldo Carlos Meneguel**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 9800830-6, inscrito no CPF sob o nº 056.691.409-31, residente e domiciliado na, cidade de Lidianópolis, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Conserto simples de Pneus - veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.	100,00	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
2	Conserto de Pneus com vulcanização - Veículos leves; Pneus: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete;	100,00	R\$ 9,50	R\$ 950,00

	1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.			
3	Troca de bico - Veículos leves; Pneu: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.	60,00	R\$ 9,50	R\$ 570,00
4	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos leves; Pneu: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial - 1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.	150,00	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
5	Rodízio de pneus - Veículos leves; Pneu: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial -1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.	60,00	R\$ 9,50	R\$ 570,00
6	Conserto de Câmara de Ar - Veículos Leves; Pneu: 165\70R 13 radial; 175\70R 13 radial; 205\70R 15 radial e 205\55R 16 radial -1 - Conselho Tutelar; 1 - Educação; 5 - Saúde; 1 - Assistência Social; 1 - Gabinete; 1 - Administração e Planejamento; 1 - Esporte e 2 - Viação.	60,00	R\$ 9,50	R\$ 570,00
7	Conserto simples de Pneu - Veículos médios; - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas	70,00	R\$ 11,90	R\$ 833,00
8	Conserto de Pneus com vulcanização - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas	65,00	R\$ 17,50	R\$ 1.137,50
9	Troca de bico - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas	40,00	R\$ 16,70	R\$ 668,00
10	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas	80,00	R\$ 16,80	R\$ 1.344,00
11	Rodízio de pneus - Veículos médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas	30,00	R\$ 17,70	R\$ 531,00
12	Conserto de Câmara de Ar - Veículos Médios; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS (MÉDIOS) - Toyota 1 - Urbanismo 1 - Viação. Pneu 7.50x16 comum 12 lonas	40,00	R\$ 12,00	R\$ 480,00
13	Conserto simples de Pneu -Caminhão/ônibus; SERVIÇOS PARA VEÍCULOS PESADOS - Educação, Saúde, Viação e Urbanismo. Pneu 900x20 liso comum 14 lonas; Pneu 900x20 borrachudo comum 14 lonas; Pneu 1100 R22 radial liso; Pneu 700x16 liso comum 14 lonas; Pneu 215\75R\17.5 radial 12 lonas misto e Pneu 215\75R\17.5 radial liso 12 lonas.	20,00	R\$ 21,00	R\$ 420,00

Valor Total Homologado - R\$ 11.148,50 (onze mil cento e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação do serviço. Para o pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Prestar o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao prestação desse objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n.º 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n.º 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei n.º 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 377;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 383;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 376;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 382;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 375;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 381;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 374;
07.004.12.361.0017.2038.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 380;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 190;

05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 192;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 180;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 183;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 181;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 184;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 200;
05.004.10.301.0012.2069.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 203;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 278;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 281;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 276;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 270;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 291;
06.004.08.244.0010.2081.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 292;
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 429;
08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 432;
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 503;
11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 504;
12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 542;
12.002.18.541.0029.2061.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 544;
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 495;
10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 499;
02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 14;
02.001.04.122.0004.2003.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 16;
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 37;
03.001.04.122.0004.2006.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 35;
09.003.20.601.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – DESPESA: 458;
09.003.20.601.0032.2053.3.3.90.39.00.00 – DESPESA: 460.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 29 de Maio de 2015.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Benedito de Souza Borracharia ME
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Elizandra Coelho de Melo
CPF: 004.172.379-10

Gislaine Marchi
CPF: 044.114.079-30

Prefeitura do Município de Lidianópolis
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com
Assinatura Digital

